



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, alterações provisórias no art. 41, §§ 8º e 9º e no art. 42, § 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, anexo da Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando a Portaria MEC/CAPES nº 36, de 19 de março de 2020 e o processo de nº 23282.503535/2019-32,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º O art. 41, §§ 8º e 9º e o art. 42, § 3º do anexo da Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.....

§ 8º Nos termos previstos no Regimento Geral do programa, é permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, com a participação à distância dos membros da comissão examinadora.

§ 9º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o presidente da banca examinadora da Dissertação ou Tese, poderá estar fisicamente ausente do local onde ocorrerá a defesa.

Art. 42.....

§ 3º Os membros da comissão, cujas participações ocorrerem à distância, devem enviar ao presidente da comissão examinadora, parecer por escrito acerca da monografia, dissertação ou tese apresentada, 1 (um) dia antes da data da defesa."

Parágrafo único. Esta Resolução vigorará pelo prazo máximo de 60 dias, ou até que nova Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe disponha de modo diverso, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 03/06/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141754** e o código CRC **D6038F6D**.